## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013590-85.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: CAIO DIAS DE SOUZA e VITOR DIAS DE SOUZA

Requerida: Elisabeth Dias de Souza, RG 5.943.805, CPF 133.606.088-36, natural de

São Vicente-SP, onde nasceu aos 13/07/1951, filha de Isaltino Monteiro Dias e

de Deolinda Mendes Marques, falecida em 17/07/2016.

Requerente-autorizado: Caio Dias de Souza, brasileiro, companheiro, técnico em informática, RG

25.006.995, CPF 197.560.538-10, residente e domiciliado na Rua Batista Laura

Ricetti, 961, Jardim Beatriz - CEP 13575-130, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que sua genitora-requerida faleceu em 17/07/2016. Pedem alvará para sacarem o valor da restituição de IR e eventual saldo existente em contas e/ou aplicações em nome da falecida no Banco do Brasil S/A. Mandatos às fls. 03/04. Documentos diversos às fls. 05/18.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o saque dos ativos financeiros supra mencionados decorre do passamento de sua genitora Elisabeth Dias de Souza, ocorrido em 17/07/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Elisabeth Dias de Souza, a ser representado pelo requerente **Caio Dias de Souza** (supraqualificado), **saque** no Banco do Brasil S/A ou na Secretaria da Receita Federal a

integralidade dos ativos decorrentes da **restituição do IRPF**, em nome da falecida, bem como eventual saldo existente em conta e/ou aplicação bancária nessa Instituição financeira (Banco do Brasil S/A), compreendendo a autorização poderes para receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do herdeiro Vitor Dias de Souza nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA